



## Iniciativas nacionais para o setor empresarial

### I. EMPREGO JOVEM ATIVO ([www.iefp.pt](http://www.iefp.pt))

#### OBJETIVOS:

- Promover a integração socioprofissional de jovens, através do desenvolvimento de atividades que lhes permitam adquirir competências sociais e relacionais, transversais ou específicas.
- Promover o desenvolvimento e integração profissional de jovens não detentores da escolaridade obrigatória e em situação de desfavorecimento em matéria de qualificações, tendo em vista favorecer posteriores processos de qualificação escolar e profissional e melhoria das condições de empregabilidade.

#### BENEFICIÁRIOS:

Pessoas coletivas de natureza jurídica pública ou privada, com ou sem fins lucrativos.

#### PROJETOS ELEGÍVEIS:

O beneficiário deve apresentar um projeto integrado que contemple, designadamente:

- a) Descrição das atividades a desenvolver por cada um dos destinatários;
- b) A justificação da relevância da atividade para a integração dos destinatários, que não pode consistir no preenchimento de postos de trabalho;
- c) Um plano de inserção para cada uma das tipologias de destinatários
- d) Um orientador responsável pelo acompanhamento dos destinatários

#### DESTINATÁRIOS:

Jovens com idade entre os 18 e os 29 anos, inclusive, inscritos como desempregados no IEFP, e que se encontrem numa das seguintes situações:

- Não possuam a escolaridade obrigatória e se encontrem em particular situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho;
- Detentores, no mínimo, de licenciatura.

#### CONDIÇÕES DE CANDIDATURA:

O beneficiário deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Estar regularmente constituída e registada;
- Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;



- Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo FSE;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- Não ter salários em atraso;
- Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego.

#### **APOIOS:**

A participação financeira do IEFP é baseada na modalidade de custos unitários, por mês e por destinatário, nos seguintes termos:

- Jovens desfavorecidos em matéria de qualificações e empregabilidade: €390,24
- Jovens mais qualificados: €641,78

**APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:** A candidatura é efetuada por submissão eletrónica, através do portal NetEmprego. Decorre em período contínuo.

## **II. EEA GRANTS – PT02 – GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS MARINHAS E COSTEIRAS – I&D DE SENSORES INTELIGENTES E DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS DE MONITORIZAÇÃO E TESTES DE INTEROPERABILIDADE – ([www.eeagrants.gov.pt](http://www.eeagrants.gov.pt))**

#### **OBJETIVO:**

Melhorar a capacidade nacional de monitorização do meio marinho nas áreas oceânicas remotas.

#### **ÁREA DE INTERVENÇÃO:**

Áreas oceânicas remotas.

#### **BENEFICIÁRIOS:**

Quaisquer Entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, estabelecidas com personalidade jurídica no respetivo Estado Beneficiário, bem como organizações intergovernamentais que operem no Estado Beneficiário. São considerados parceiros elegíveis, quaisquer Entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, todas cuja localização principal é tanto nos Estados-Doadores, como nos Estados Beneficiários ou num país fora do Espaço Económico Europeu que tenha uma fronteira com o respetivo Estado Beneficiário, ou qualquer organização intergovernamental, ativamente envolvida em, e efetivamente contribuindo para, a implementação do projeto.

#### **AÇÕES ELEGÍVEIS:**

##### **Projetos do Tipo I:**

Destinam-se a implementar a capacidade de recolher e disseminar, através do ambiente nacional comum de partilha de informação marítima (NIPIM@R), os dados do meio marinho em áreas específicas de interesse, tais como as Áreas Marinhas Protegidas. Tais capacidades deverão ser desenvolvidas considerando como base os observatórios marinhos fixos. Tais observatórios deverão ser capazes de, entre outros, de:

- Operar no Atlântico (mar profundo e águas pouco profundas);
- Operar por longos períodos de tempo;
- Recolher dados ambientais e relativos à vida selvagem;
- Recolher dados de plataformas inteligentes ou estações terrestres;
- Disseminar dados para estações terrestres ou plataformas inteligentes.



### **Projetos do Tipo II:**

Destinam-se a implementar a capacidade de recolher e disseminar, através do ambiente nacional comum de partilha de informação marítima (NIPIM@R), os dados do meio marinho e das atividades humanas em áreas específicas de interesse, tais como as Áreas Marinhas Protegidas. Tais capacidades deverão ser desenvolvidas tendo por base sistemas de veículos autónomos que operam de modo coordenado e colaborativo. Tais veículos deverão ser capazes de, entre outros, de:

- Operar no Atlântico;
- Operar por longos períodos de tempo;
- Realizar missões de acordo com os planos pré-estabelecidos
- Auto-ajustar o plano de missão de acordo com eventos específicos (tráfego marítimo, poluição)
- Recolher dados ambientais, do tráfego marítimo e da vida selvagem;
- Recolher dados de plataformas inteligentes ou de estações terrestres;
- Disseminar dados para estações terrestres ou plataformas inteligentes.

### **Projetos do Tipo III:**

Destinam-se a implementar a capacidade de apoiar sistemas de plataformas inteligentes em áreas oceânicas remotas para recolher dados do meio marinho e das atividades humanas, através do fornecimento de serviços de comunicação em alternativa às existentes comunicações via-satélite, contribuindo de um modo geral, para a sua eficácia e eficiência. Tais serviços deverão ser capazes de, entre outros, de:

- Cobrir vastas áreas no Atlântico;
- Ficarem disponíveis por longos períodos de tempo;
- Fornecer comunicações de forma atempada, segura e fiável;
- Recolher dados de plataformas inteligentes ou estações terrestres;
- Disseminar dados para as estações terrestres ou plataformas inteligentes.

### **Projetos do Tipo IV:**

Destinam-se a implementar a capacidade de apoiar sistemas de plataformas inteligentes em áreas oceânicas remotas para recolher dados do meio marinho e das atividades humanas, através do fornecimento de serviços de energia de forma a aumentar a sua autonomia, contribuindo de um modo geral, para a sua eficácia e eficiência. As plataformas que devem implementar esses serviços deverão ser capazes de, entre outros, de:

- Operar no Atlântico;
- Operar por longos períodos de tempo;
- Gerar energia suficiente para fornecer às plataformas inteligentes e para seu auto-consumo;
- Recolher dados de plataformas inteligentes ou estações terrestres;
- Disseminar dados para as estações terrestres ou plataformas inteligentes.

**APOIO:** 85% do total elegível dos custos do projeto.

**PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:** Até **30 de março de 2015**.

## **III. EEA GRANTS – PT02 – GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS MARINHAS E COSTEIRAS – REGIME DE PEQUENA SUBVENÇÃO – ([www.eeagrants.gov.pt](http://www.eeagrants.gov.pt))**

### **OBJETIVO:**

Promover o aumento do nível de literacia dos oceanos na população mais jovem, procurando envolver um público mais alargado e a sociedade em geral.

Procura-se estimular iniciativas que promovam cidadãos mais informados, mais responsáveis e mais participativos, aumentando a consciencialização sobre a importância dos oceanos num contexto nacional e global.



**BENEFICIÁRIOS:**

Quaisquer Entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, estabelecidas com personalidade jurídica no respetivo Estado Beneficiário, bem como organizações intergovernamentais que operem no Estado Beneficiário. São considerados parceiros elegíveis, quaisquer Entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, todas cuja localização principal é tanto nos Estados-Doadores, como nos Estados Beneficiários ou num país fora do Espaço Económico Europeu que tenha uma fronteira com o respetivo Estado Beneficiário, ou qualquer organização intergovernamental, ativamente envolvida em, e efetivamente contribuindo para, a implementação do projeto.

**AÇÕES ELEGÍVEIS:**

Atividades e custos que sejam necessários, adequados e razoáveis ao desenvolvimento do projeto proposto.

**APOIO:** 85% do total elegível dos custos do projeto.

**PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:** Até **30 de março de 2015**.

## **IV. LINHA DE CRÉDITO COMÉRCIO INVESTE – ([www.pmeinvestimentos.pt](http://www.pmeinvestimentos.pt))**

**OBJETIVO:**

Dar resposta às dificuldades das empresas no acesso ao financiamento, permitindo desta forma melhorar o suporte financeiro dos projetos aprovados no âmbito da Medida “Comércio Investe”.

**BENEFICIÁRIOS:**

Empresas com investimentos em projetos individuais ou em projetos conjuntos a que sejam aderentes, aprovados no âmbito da Medida Comércio Investe, de modernização do setor do comércio, em especial em espaços dos centros urbanos, que não tenham incidentes não regularizados junto da Banca à data da emissão de contratação e tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento.

**OPERAÇÕES ELEGÍVEIS:**

São elegíveis operações destinadas a financiar as despesas elegíveis de projetos previstos em candidaturas aprovadas no âmbito da Medida Comércio Investe, incluindo investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos, bem como o reforço do fundo de maneiço associado ao projeto aprovado. O investimento em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos deverá ser realizado no prazo fixado pelo IAPMEI para conclusão do projeto.

**MONTANTE MÁXIMO POR EMPRESA E OPERAÇÃO:**

O montante máximo de financiamento é de 160 mil euros por empresa, com um limite máximo por projeto, correspondente às despesas elegíveis do projeto, acrescidas de 10% destinados a reforço do fundo de maneiço associado ao projeto e deduzidas do valor dos incentivos e dos novos capitais próprios exigidos pela Medida Comércio Investe, conforme declaração comprovativa das condições do projeto, a emitir pelo IAPMEI.

**PRAZO DAS OPERAÇÕES:** Até 9 anos, após a contratação da operação.

**PERÍODO DE CARÊNCIA:** Até 2 anos de carência de capital.

**AMORTIZAÇÃO DE CAPITAL:** Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas.

**TAXA DE JURO A SUPTORAR PELAS EMPRESAS:** A negociar entre as empresas e o Banco com o limite máximo correspondente à taxa Euribor (3 meses) acrescida de um spread de 4,2%.

**PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:** Decorre em período contínuo.



## Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
PME Crescimento 2014	Decorre em período contínuo
Medida Estímulo Emprego/ Medida Estágios Emprego	Decorre em período contínuo
Programa +Inovação +Indústria	Entre 16 de março e 16 de abril 2015
EEA Grants – PT02 – Gestão Integrada das Águas Marinhas e Costeiras – Fundo para Relações Bilaterais	30 de abril de 2015
Medida Incentivo Emprego	30 de setembro de 2015
Business Angels – IN2BA	setembro de 2015

# Programa Operacional para o Sector das Pescas PROMAR

## I. AÇÕES COLETIVAS (Despacho n.º 1104-B/2015 de 02 de fevereiro)

**EIXO:** Eixo 3 – Medidas de Interesse Geral

**MEDIDA:** Medida 1 – Ações coletivas

### OBJETIVO:

Incentivar os profissionais a agir de forma coletiva na resolução dos seus problemas comuns, criando condições para a reestruturação das organizações já existentes, proporcionando-lhes maior capacidade de intervenção.

### BENEFICIÁRIOS:

- Associações, mútuas, cooperativas e organizações de produtores do setor;
- Entidades públicas, da administração central direta ou indireta, com atribuições e responsabilidades na administração do setor da pesca;
- Outras organizações coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas relevantes para o setor, nomeadamente com fins científicos, de proteção do meio ambiente ou de formação profissional que atuem com o apoio ativo dos próprios profissionais da pesca ou suas associações;
- Autarquias locais, desde que atuem com o apoio ativo dos profissionais da pesca ou suas associações.

### TIPOLOGIA DOS PROJETOS:

- A constituição e o funcionamento de organizações de produtores, nos termos do artigo 5.º do regulamento (CE) n.º 104/2000, do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999;
- O aumento da eficiência das organizações de produtores reconhecidas em função das necessidades do mercado;
- A execução de planos de melhoria da qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura, nos termos do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000, do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999;
- Investimentos ou outras ações de interesse coletivo de um dos seguintes tipos:
  - Contributo sustentável para uma melhor gestão ou conservação dos recursos;
  - Promoção da utilização de artes ou de métodos de pesca mais seletivos e da redução das capturas acessórias;
  - Remoção de artes de pesca perdidas do fundo do mar;
  - Melhoria das condições de trabalho e de segurança;
  - Contributo para a transparência dos mercados de produtos da pesca e da aquicultura, nomeadamente para a rastreabilidade;
  - Melhoria da qualidade e da segurança dos alimentos;
  - Desenvolvimento, reestruturação ou melhoria das zonas aquícolas;

- viii. Investimentos em equipamentos e infraestruturas de produção, transformação ou comercialização, incluindo para tratamento de desperdícios;
- ix. Melhoria das competências profissionais ou elaboração de novos métodos e instrumentos de formação;
- x. Promoção de parceria entre cientistas e profissionais do setor da pesca;
- xi. Desenvolvimento da constituição de redes e de intercâmbio de experiências e boas práticas entre organizações que promovam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e outras partes interessadas;
- xii. Melhoria da gestão e do controlo das condições de acesso às zonas de pesca, através da elaboração de planos de gestão locais aprovados pela Direção Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA);
- xiii. Realização de estudos de viabilidade relacionados com a promoção de parcerias com outras regiões da Comunidade e países terceiros no setor das pescas.

#### **APOIOS:**

1. Para os projetos previstos nas alíneas a) e b), o apoio público é concedido nos três anos seguintes à data da respetiva decisão, devendo os montantes a conceder, nos 1.º, 2.º e 3.º anos, estar contidos nos seguintes limites:
  - a) 3%, 2% e 1%, respetivamente, do valor da produção comercializada no âmbito da organização de produtores; e
  - b) 60%, 40% e 20%, respetivamente, das despesas elegíveis;
  - c) O montante dos apoios públicos não pode exceder, por cada organização de produtores:
    - i. €180.000, para os projetos da alínea a);
    - ii. €100.000, para os projetos da alínea b).
2. Para os projetos previstos na alínea c), o apoio público é concedido nos três anos seguintes ao reconhecimento específico das organizações de produtores, não podendo exceder 60%, 50% e 40%, respetivamente, das despesas elegíveis efetuadas nesses anos pelas organizações de produtores, para a execução dos planos de melhoria da qualidade, até ao limite de €180.000.
3. Para os projetos previstos nas subalíneas i), ii), iii), iv) e ix) da alínea d), é concedido um apoio público:
  - a) Até 100% das despesas elegíveis para as entidades previstas na alínea B.;
  - b) Até 90% das despesas elegíveis para as entidades previstas nas alíneas A., B. e C..

**DURAÇÃO DOS PROJETOS:** Os projetos devem ser obrigatoriamente executados e concluídos, material e financeiramente, até 31 de dezembro de 2015.

**PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:** Até 17 de fevereiro de 2015.

## **II. INVESTIMENTOS NOS DOMÍNIOS DO DESENVOLVIMENTO DE NOVOS MERCADOS E CAMPANHAS PROMOCIONAIS (Despacho n.º 1104-C/2015 de 02 de fevereiro)**

**EIXO:** Eixo 3 – Medidas de Interesse Geral

**MEDIDA:** Medida 4 – Desenvolvimento de novos mercados e campanhas promocionais

#### **OBJETIVO:**

Promoção e valorização dos produtos da pesca com vista ao desenvolvimento de novos mercados e à realização de campanhas promocionais para os produtos da pesca.

#### **BENEFICIÁRIOS:**

- A. Entidades públicas, da administração central, direta ou indireta, bem como outras entidades sujeitas a controlo público, desde que, em qualquer caso, detenham atribuições e responsabilidades na área da pesca;



- B. Organizações de produtores e associações do setor sem fins lucrativos;
- C. Pessoas singulares e pessoas coletivas privadas, independentemente da sua forma jurídica, bem como os agrupamentos complementares de empresas (ACE), e que tenham, em qualquer caso, atividade económica na área da pesca.

#### **TIPOLOGIA DOS PROJETOS:**

- a) Promoção do fornecimento ao mercado de espécies excedentárias ou subexploradas que sejam normalmente rejeitadas ou que não tenham interesse comercial;
- b) Promoção de produtos obtidos por métodos pouco prejudiciais para o ambiente;
- c) Promoção de produtos reconhecidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de março;
- d) Certificação da qualidade, incluindo a criação de rótulos e a certificação de produtos capturados ou provenientes da aquicultura praticada através de métodos respeitadores do ambiente;
- e) Campanhas de informação e de sensibilização aos consumidores, pescadores e empresários do setor para incentivar uma consciência e perspetiva crítica relativamente a aspetos de saúde pública, qualidade, ambientais e de sustentabilidade dos recursos da pesca;
- f) Promoção da execução de uma política de qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura;
- g) Realização de campanhas, nomeadamente organização e participação em feiras, salões e exposições regionais, nacionais ou transnacionais de promoção dos produtos da pesca e da aquicultura;
- h) Realização de campanhas, nomeadamente conferências, seminários ou colóquios, destinadas a melhorar a imagem e a divulgação dos produtos da pesca e da aquicultura e, em geral, do setor da pesca;
- i) Realização de missões de estudo ou comerciais, regionais, nacionais e transnacionais;
- j) Realização de estudos de mercado.

#### **APOIOS:**

- 1. Para os projetos apresentados pelos promotores previstos na alínea A. são comparticipados pelo Fundo Europeu das Pescas (FEP) até 75% do montante elegível na região Norte.
- 2. Para os projetos apresentados pelos promotores previstos na alínea B. é concedido um apoio público até:
  - a) 80% para projetos a que se referem as alíneas a) a e);
  - b) 70% para projetos a que se referem nas alíneas f) a j).
- 3. Aos projetos apresentados pelos promotores previstos na alínea C. é concedido um apoio público até 60% da região Norte.

**DURAÇÃO DOS PROJETOS:** Os projetos devem ser obrigatoriamente executados e concluídos, material e financeiramente, até 31 de dezembro de 2015.

**PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:** Até **17 de fevereiro de 2015**.

### **III. INVESTIMENTOS EM PORTOS DE PESCA, LOCAIS DE DESEMBARQUE E DE ABRIGO (Despacho n.º 1104-D/2015 de 02 de fevereiro)**

**EIXO:** Eixo 3 – Medidas de Interesse Geral

**MEDIDA:** Medida 3 – Portos de pesca, locais de desembarque e de abrigo

#### **OBJETIVO:**

Investimento em áreas próprias e adjacentes dos portos e núcleos de pesca, locais de desembarque e abrigos, visando, na sua globalidade, a melhoria estrutural, operacional e funcional dos serviços oferecidos pelos portos de pesca.



## **BENEFICIÁRIOS:**

- A. Entidades públicas, da administração central, direta ou indireta, ou sujeitas a controlo público, com atribuições e responsabilidades na administração marítimo-portuária ou na área da pesca;
- B. Organizações de produtores e associações do setor sem fins lucrativos;
- C. Sociedade comerciais ou empresários em nome individual, cujo objeto social se enquadre nas atividades do setor da pesca;
- D. Autarquias locais

## **TIPOLOGIA DOS PROJETOS:**

- a) Construção ou requalificação de infraestruturas marítimas não pesadas em abrigos ou pequenos núcleos de pesca;
- b) Construção, modernização e ampliação de cais, rampas de varagem, terraplenos, muros e elementos prefabricados de proteção;
- c) Construção ou modernização das instalações terrestres dos portos, núcleos de pesca e locais de desembarque, nomeadamente lotas, postos de vendagem e estruturas conexas;
- d) Aquisição e modernização de equipamentos dos portos, núcleos de pesca e locais de desembarque;
- e) Instalação, ampliação ou modernização de entrepostos frigoríficos de apoio exclusivo à conservação de produtos da pesca, em regime de congelação ou de refrigeração;
- f) Construção de armazéns de aprestos para guardar em segurança as artes e apetrechos de pesca e criar condições de trabalho, em terra, para os pescadores;
- g) Instalação de meios ou equipamentos que minimizem impactes ambientais, nas áreas envolventes dos portos e núcleos de pesca, locais de desembarque e abrigos;
- h) Instalações ou equipamentos para armazenamento e tratamento de desperdícios ou que contribuam para a redução das rejeições;
- i) Aquisição de equipamentos ou instalações de manutenção ou reparação das embarcações de pesca e melhoria de redes viárias e de áreas de estacionamento;
- j) Instalação ou modernização dos sistemas de abastecimento de água doce e salgada potável, gelo hídrico, energia e comunicações e de abastecimento de combustível.

## **APOIOS:**

- 1. Para os projetos apresentados pelos promotores previstos na alínea A. e D. são comparticipados pelo Fundo Europeu das Pescas (FEP) até 75% do montante elegível na região Norte.
- 2. Para os projetos apresentados pelos promotores previstos na alínea B. é concedido um apoio público até 80% do montante do investimento elegível na região Norte.
- 3. Aos projetos apresentados pelos promotores previstos na alínea C. é concedido um apoio público até 35% do montante do investimento elegível, ao qual podem acrescer as seguintes majorações:
  - a) 5% aos projetos localizados nas regiões Norte;
  - b) 5% aos projetos que visem a melhoria das condições sanitárias no desembarque e movimentação do pescado;
  - c) 10% aos projetos que visem exclusivamente a segurança de pessoas e bens.
- 4. A taxa de apoio público obtida no ponto 3. não pode ultrapassar o limite de 60% do montante do investimento elegível dos projetos localizações na região Norte.

**DURAÇÃO DOS PROJETOS:** Os projetos devem ser obrigatoriamente executados e concluídos, material e financeiramente, até 31 de dezembro de 2015.

**PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:** Até **17 de fevereiro de 2015.**





# Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020

## Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Investimentos na exploração agrícola	30 de junho de 2015
Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	30 de junho de 2015

## Iniciativas nacionais para o setor rural

### I. Academia 2015 do Centro de Frutologia Compal ([www.centrofrutologiacompal.pt](http://www.centrofrutologiacompal.pt))

#### OBJETIVOS:

- Potenciar o desenvolvimento da fruticultura, valorizar a produção de fruta nacional e estimular a inovação ao nível da produção de matéria-prima, através de qualificação dos recursos humanos do setor;
- Possibilitar a aquisição dos conhecimentos que suportam a prática sustentável da fruticultura ao longo da cadeia de produção – desde a preparação do projeto e a instalação do pomar até à comercialização dos produtos – considerando sempre as diferentes exigências e especificidades por espécies.

#### BENEFICIÁRIOS:

Empreendedores, de qualquer região do país, que pretendam instalar numa exploração agrícola ou que assumindo a gestão e a titularidade de uma exploração agrícola se comprometam a aumentar a dimensão da mesma ou a reconvertê-la, produzindo uma das seguintes frutas: alperce, ameixa, ameixa rainha-cláudia, cereja, clementina, diospiro, laranja, limão, figo, maçã, melancia, melão, meloa, marmelo, pêsego e/ou pera rocha.

#### CONDIÇÕES DE ACESSO:

- A instalação/plantação de pelo menos um das frutas acima referidas é condição de acesso obrigatória à Academia 2015. No entanto, os empreendedores podem vir a produzir, em simultâneo, outras culturas que não as referidas;
- Os empreendedores agrícolas só podem iniciar a instalação, reconversão ou o aumento da sua exploração agrícola depois do início da formação da Academia 2015, prevista para abril de 2015. A instalação ou a reconversão de uma exploração agrícola implica a dimensão mínima de 4 ha e a dimensão máxima de 40 ha para a exploração em causa. O aumento da dimensão de uma exploração implica a realização de uma nova instalação de pelo menos 4 ha, sendo que a exploração agrícola em causa não pode com esta ultrapassar a dimensão de 40 ha.

#### FORMAÇÃO:

A Academia 2015 irá permitir a 12 empreendedores realizarem uma formação no terreno e em sala na área da fruticultura, no período compreendido entre maio e junho de 2015.

#### PROJETOS DE INSTALAÇÃO:

No final do período de formação, os participantes da Academia 2015 terão de submeter um projeto de instalação detalhado na área da fruticultura.

#### BOLSAS DE INSTALAÇÃO:



Os três melhores projetos submetidos serão premiados com Bolsas de Instalação no valor de 20.000€ cada.

#### **ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO:**

Para além do valor da Bolsa da instalação, os participantes com os projetos vencedores terão aquisição preferencial pela Sumo + Compal do excedente da fruta produzida, dentro das suas necessidades de matéria-prima, e contarão com o seu apoio ao nível da identificação de outros canais de escoamento da produção.

**PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:** Até **10 de março de 2015**.

## **II. AJUDA EXCECIONAL À ARMAZENAGEM PRIVADA DE MANTEIGA E DE LEITE EM PÓ DESNATADO([www.ifap.min-agricultura.pt](http://www.ifap.min-agricultura.pt))**

#### **ENQUADRAMENTO:**

Ma sequência da proibição, por parte do Governo da Rússia, da importação de determinados produtos da União Europeia (UE), nomeadamente a manteiga e o leite em pó desnatado, e considerando a atual situação difícil do mercado, em resultado da evolução dos preços e das existências desses produtos na UE, a Comissão decidiu proceder à abertura da armazenagem privada com montante de ajuda pré-fixado para a manteiga (Reg. (UE) n.º 947/2014) e para o leite em pó desnatado (Reg. (UE) n.º 948/2014).

#### **BENEFICIÁRIOS:**

Operadores inscritos/identificados no sistema de informação do IFAP e estarem estabelecidos e registados para efeitos de IVA na União Europeia.

#### **CONDIÇÕES DE ACESSO:**

##### **Para a armazenagem privada da manteiga:**

- Só pode ser objeto de contrato de armazenagem privada a manteiga que já se encontra em armazenagem e que cumpra o disposto no anexo I, ponto III – Manteiga e no anexo II, ambos, do Reg. (UE) n.º 826/2014;
- A manteiga deve ser fabricada a partir de nata obtida direta e exclusivamente de leite de vaca produzido na União e deve conter, no mínimo, 80%, em peso, de matéria gorda, 2%, no máximo, em peso, de resíduo lácteo seco isento de matéria gorda e, no máximo, 16% de água, em peso.
- A manteiga deve ter sido fabricada: por uma empresa homologada nos termos do anexo IV, parte III, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) n.º 1272/2009 da Comissão; no período de 60 dias que antecede o pedido de ajuda.
- O pedido de ajuda tem de incidir sobre uma quantidade mínima de 10 toneladas.

##### **Para a armazenagem privada do leite em pó desnatado:**

- Só pode ser objeto de contrato de armazenagem privada o leite em pó desnatado que já se encontra em armazenagem e que cumpra o disposto no anexo I, ponto V – Leite em Pó desnatado e no anexo II, ambos, do Reg. (UE) n.º 826/2014;
- O leite em pó deve ser fabricado com leite de vaca produzido na União Europeia, que contenha no máximo 1,5% de matérias gordas e 5% de água, com um teor de matérias proteicas do extrato seco não gordo de, pelo menos, de 34%.
- O leite em pó desnatado deve ter sido fabricado: por uma empresa homologada nos termos do anexo IV, parte III, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) n.º 1272/2009 da Comissão; no período de 60 dias que antecede o pedido de ajuda.
- O pedido de ajuda tem de incidir sobre uma quantidade mínima de 10 toneladas.

#### **ARMAZENAGEM:**

O período de armazenagem contratual inicia-se no dia seguinte ao da receção pelo IFAP do pedido de ajuda. O período contratual de armazenagem tem de estar compreendido entre 90 e 210 dias. A armazenagem contratual termina no dia anterior à retirada do leite em pó desnatado do armazém.



#### APOIO:

- 8,86€ por tonelada armazenada, para as despesas fixas de armazenagem;
- 0,16 € por tonelada e por dia de armazenagem contratual.

**PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:** Até **28 de fevereiro de 2015**.

#### Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Apoio à reestruturação das vinhas	Prorrogado até 28 de fevereiro de 2015

## Prémios

#### Prémios em aberto:

Prémios	Prazo
Prémios Regiostars 2015	28 de fevereiro de 2015
European Business Awards	29 de julho de 2015

## Legislação

#### AGRICULTURA:

- **Portaria n.º 3/2015 de 06 de janeiro** – Autoriza a importação temporária de tubérculos de *Solanum tuberosum* L. exceto os destinados à plantação, designados por batata, originários das regiões de Akkar e Bekaa, no Líbano.
- **Despacho n.º 291/2015 de 12 de janeiro** – Suspensão da aplicação dos modelos 249/DGV, 250/DGV e 251/DGV à movimentação dos animais das espécies ovina e caprina.
- **Despacho n.º 292/2015 de 12 de janeiro** – Fixa a forma e a periodicidade da declaração de existências dos ovinos, caprinos e suínos.
- **Despacho n.º 293/2015 de 12 de janeiro** – Fixa a forma e a periodicidade da declaração de existências de galinhas poedeiras.
- **Despacho n.º 294/2015 de 12 de janeiro** – Requisitos técnicos que os locais de abate das aves de capoeira, lagomorfos e aves de caça de criação devem cumprir para que possam ser aprovados no âmbito da derrogação a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, que regulamenta as derrogações e medidas nacionais previstas nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004.
- **Despacho normativo n.º 4/2015 de 27 de janeiro** – Altera (primeira alteração) e o Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, que estabelece as normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «animais».

#### AMBIENTE:

- **Despacho n.º 850-A/2015, de 27 de janeiro** – Estabelece o mecanismo voluntário de declaração de sacos de plástico leves relativamente aos quais não tenha sido liquidada e paga a contribuição criada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e regulamentada pela Portaria n.º 286-B/2014, de 31 de dezembro, pelos operadores económicos que não sejam sujeitos passivos da contribuição sobre os sacos de plásticos leves.

#### COMÉRCIO INTERNO:



- **Lei n.º 6/2015 de 16 de janeiro** – Estabelece os termos da inclusão de combustíveis simples nos postos de abastecimento para consumo público localizados no território continental, em função da respetiva localização geográfica, bem como obrigações específicas de informação aos consumidores acerca de gasolina e gasóleo rodoviários disponibilizados nos postos de abastecimento.
- **Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro** – No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 29/2014, de 19 de maio, aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo.

#### INCENTIVOS AO INVESTIMENTO:

- **Decreto-Lei n.º 6/2015 de 08 de janeiro** – Estabelece as condições e as regras a observar na criação de sistemas de incentivos aplicáveis às empresas no território do continente.

#### PESCA:

- **Portaria n.º 17/2015 de 27 de janeiro** – Altera (segunda alteração) o Regulamento da Pesca por Arte Envolvente-Arrastante aprovado pela Portaria n.º 1102-F/2000, de 22 de novembro.

#### TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

- **Decreto-Lei n.º 9/2015 de 15 de janeiro** – Estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (EU) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011.
- **Declaração de Retificação n.º 3-A de 16 de janeiro** – Retifica o Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, do Ministério da Economia, que estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (EU) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, publicado no Diário da República n.º 10, 1.ª série, de 15 de janeiro de 2015.

#### GOSTARIA DE CERTIFICAR A SUA EMPRESA?

A implementação de um sistema de gestão e a sua posterior certificação, é uma mais-valia para a empresa, uma vez que traz reconhecimento e satisfação da parte dos clientes/colaboradores. Para além disso promove uma melhoria da imagem, acesso a novos mercados, redução de custos de funcionamento através da melhoria do desempenho operacional e uma nova cultura com a sensibilização e motivação dos colaboradores, orientada para a melhoria contínua e para a satisfação dos clientes e outras partes interessadas.

Neste sentido, o Serviço de Desenvolvimento Local (SDL) e o Serviço de Auditoria Qualidade e Ambiente (SAQA), serviços desta Câmara Municipal, em parceria com o Gabinete de Qualidade Total da Esposende Ambiente E.E.M, pretendem promover um projeto concelhio no sentido de auxiliar as empresas locais a desencadear o processo de certificação com a principal meta de estas serem reconhecidas perante os seus clientes e fornecedores.

Assim, para qualquer informação sobre como uma empresa deve proceder para se certificar pode contactar os serviços acima mencionados, e logo tentaremos prestar todo o apoio necessário.